

rifa especial interna n.º 1, de pequena velocidade, applicável na linha da Póvoa, pelo qual são adicionadas à mencionada tarifa três novas rubricas: «Blocos artificiais (não designados) para construção; caulino lavado a granel; telhas de cimento»;

Atendendo a que esta alteração vem beneficiar o transporte daqueles produtos, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o referido aditamento à tarifa especial interna n.º 1, de pequena velocidade, para vigorar na linha da Póvoa.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

Portaria n.º 5:544

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses apresentado um 3.º aditamento à sua tarifa especial interna n.º 5, de grande velocidade, estabelecendo que a taxa a cobrar pela utilização de cada lugar na carruagem-sala da Companhia Internacional dos Wagons-Lits seja:

Lisboa-R. à Régua — 25\$;
Pôrto à Régua — 10\$;

Atendendo a que esta proposta oferece uma utilidade ao público que dela queira utilizar-se, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o mencionado aditamento à tarifa especial interna n.º 5, de grande velocidade, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

Portaria n.º 5:545

Tendo deixado de existir os motivos que levaram o Governo a autorizar as companhias concessionárias de caminhos de ferro a alterar as disposições legais sobre prazos de transporte: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro, determinar que as companhias de caminhos de ferro do con-

tinente campram as disposições dos artigos 58.º, 59.º, 60.º e 82.º da tarifa geral, aprovada pelo decreto n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1928.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

Portaria n.º 5:546

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses apresentado uma tarifa internacional com o n.º 202 de grande velocidade de serviço directo combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal, estabelecendo bilhetes de ida e volta das estações de Lisboa-Rossio e Pôrto para Madrid e vice versa, cujos preços apresentam uma redução de 40 por cento no percurso português e 46 por cento, em média, no percurso espanhol;

Atendendo a que tais reduções beneficiam o público, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar a tarifa internacional n.º 202 para vigorar nas linhas da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção do Pessoal

Rectificação

No artigo 181.º do decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, da mesma data. 1.ª série, a linhas 8 onde se lê: «o n.º 2.º do artigo 194.º», deve ler-se: «o n.º 2.º do artigo 179.º».

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 8 de Agosto de 1928.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.